



LEI Nº 285, de 07 de dezembro de 2012.

EMENTA – Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município para a próxima Legislatura, nos exercícios de 2013 até 2016, fixa verba de representação e determina outras providências.

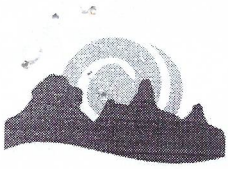
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Organica Municipal, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buique **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Subsídios mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Buique, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, ficam fixados em R\$ 8.016,94 (oito mil dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do vereador por este Município.

ART. 2º - O valor do subsídio constante no art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

ART. 3º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão atualizados anualmente, nos mesmos índices de majoração dos servidores públicos do Município de Buique-PE.



Prefeitura de
BUÍQUE
Construindo um novo tempo

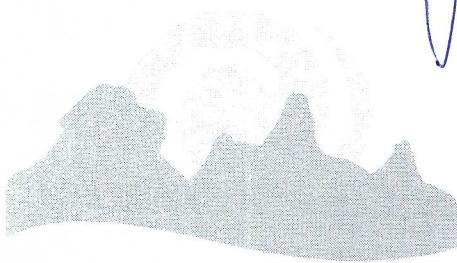
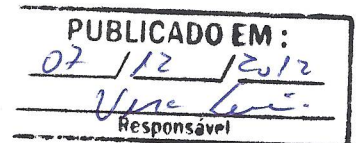
ART. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementados, se necessária, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 07 de dezembro de 2012.


JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO
PREFEITO



Prefeitura de
BUÍQUE
Construindo um novo tempo